

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2007
(Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

Acrescenta alíneas “c” e “d” ao inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, explicitando matérias relacionadas com os recursos hídricos entre aqueles de competência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “c” e “d”, passando a atual alínea “c” a ser a alínea “e”:

“Art. 32 São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....
XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a)
.....
c) Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
d) regime jurídico de águas públicas.
e)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos hídricos, entendidos como o conjunto de águas disponível para os diversos usos humanos, sempre tiveram, no Brasil, a abordagem ambiental como a mais adequada, por ser neutra em relação aos vários grupos de usuários.

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, antecessora da atual Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi pactuado o texto da Lei 9.433, de 1997, a “Lei das Águas”, hoje modelo internacional de legislação afirmativa nesse setor, após mais de cinco anos de debates envolvendo Parlamentares, órgãos dos governos federal e estaduais, entidades da sociedade civil representando usuários ambientalistas, instituições de ensino, pesquisa e profissionais e outros setores com interesse nos recursos hídricos.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, vêm ocorrendo os grandes debates em torno do uso múltiplo das águas, um dos princípios da citada Lei 9.433, explícito no inciso IV de seu art. 1º. Esse fórum de discussão, numa visão ampla de uso múltiplo, que inclui a vertente ambiental é coerente com a estrutura institucional do Poder Executivo federal, no qual a Secretaria de Recursos Hídricos, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e a Agência Nacional de Águas estão vinculados ao Ministério do Meio Ambiente. O mesmo ocorre na maioria dos Estados, em que os recursos hídricos são administrados por secretarias de meio ambiente.

É, pois, com o intuito de facilitar a distribuição das matérias em discussão nesta Casa, mantendo a diretriz de que as águas devem servir, de forma sustentável, a todos os seus usos, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propõe aos ilustres membros desta Casa este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **NILSON PINTO (PSDB/PA)**

Presidente